

ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE – TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

O adicional de insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre dois salários-mínimos, é devido ao Técnico em Radiologia por força do disposto no artigo 16 da Lei nº 7.394/85.

Este percentual é devido ainda que o técnico não opere aparelhos que emitam radiação ionizante, como é o caso da ressonância magnética, uma vez que a Lei nº 7.394/85 não faz qualquer ressalva quanto ao pagamento do referido título.

Com efeito, não sendo permitida a cumulação de adicional de periculosidade e de insalubridade, devendo o trabalhador optar por um deles, deve-se pagar aquele que lhe for mais benéfico.